

□
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 1233ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 9:00 HORAS.

Local: Plenário Manoel da Costa Nunes.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Dr.ª Clotildes Costa Carvalho e Dr. Hosaiás Matos de Oliveira. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes e o Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Presente o Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva, presidente da Associação Piauiense do Ministério Público/APMP.

HAVENDO QUÓRUM, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLAROU ABERTA A SESSÃO.

1) ANTES DA APRECIÇÃO DA ATA DA 1232ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2017, OS CONSELHEIROS PRESENTES DISPENSARAM A LEITURA EM FACE DO RECEBIMENTO DE CÓPIA. EM SEGUIDA, APRECIARAM E APROVARAM A REFERIDA ATA.

EM SEGUIDA, O PRESIDENTE SOLICITOU AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA ATA DA 1231ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2017, CUJA CÓPIA COM ALTERAÇÕES DETERMINADAS NA 1232ª SESSÃO FOI ENCAMINHADA POR EMAIL.

2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

2.1 Processos distribuídos para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.

2.1.1 Procedimento Administrativo nº 066/2016 (SIMP nº 000003-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Identidade de gênero e respeito ao nome social. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Gonçalves Pereira do Lago.

2.1.2 Inquérito Civil Público nº 15/2014 (SIMP nº 000013-030/2014). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto ao atendimento de pacientes acometidos de graves enfermidades no Hospital de Urgência de Teresina – HUT. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes.

2.1.3 Procedimento Preparatório nº 10/2016 (SIMP nº 000031-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de tratamento fisioterapêutico na Secretaria de Saúde de Picos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

2.1.4 Inquérito Civil Público nº 003/2015 (SIMP nº 000042-030/2015). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possíveis irregularidades no controle do vetor da Dengue no município de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes.

2.1.5 Procedimento Preparatório nº 02/2015 (SIMP nº 000075-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na qualidade da merenda escolar no Município de São Pedro do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima.

2.1.6 Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2017 (SIMP nº 000078-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: Esclarecimento acerca das irregularidades apontadas no bojo do Processo Administrativo nº 13836/2016, mais precisamente se houve descumprimento de ordem judicial. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.

2.1.7 Notícia de Fato (SIMP nº 000125-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Dano ao erário, violação aos princípios administrativos, prestação de contas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza.

2.1.8 Notícia de Fato SIMP nº 000271-089/2015. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Adolescente em situação de risco. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues.

2.1.9 Procedimento de Investigação Criminal nº 003/2017 (SIMP nº 000517-086/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Apuração de possíveis ilícitos – ameaça/lesão corporal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha.

2.2. Processos distribuídos para o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

2.2.1 Inquérito Civil Público nº 02/2016 (SIMP nº 000025-150/2015). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Regularização do quadro de servidores públicos do Município de Demerval Lobão e posterior realização de concurso público. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias.

2.2.2 Procedimento Preparatório nº 034/2016 (SIMP nº 000041-030/2016). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à falta dos medicamentos DEPAKENE e CARBOLITUN no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes.

2.2.3 Notícia de Fato SIMP nº 000063-089/2015. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Medidas de proteção. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues.

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

2.2.4 Procedimento Investigatório nº 012/2010 (SIMP nº 000077-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: Apurar notícias de irregularidades na aquisição direta de gêneros alimentícios (sem licitação) e material de limpeza pela Prefeitura Municipal de Miguel Leão/PI em 2010, destinados à Secretaria de Saúde, e emissão de recibos referentes à prestação de serviços de limpeza de vias e logradouros públicos no ano de 2010. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.

2.2.5 Notícia de Fato nº 02/2017 (SIMP nº 000107-166/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Investigar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do Governador do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Mário Alexandre Costa Normando.

2.2.6 Procedimento Administrativo nº 28/2014-B (SIMP nº 000202-089/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco (abuso sexual de adolescentes). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues.

2.2.7 Procedimento de Investigação Criminal nº 004/2017 (SIMP nº 000513-086/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Apuração de possíveis ilícitos – ameaça/lesão corporal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha.

2.2.8 Notícia de Fato nº 33/2016 (SIMP nº 000736-150/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Pessoa com deficiência e idoso em situação de risco e/ou negligência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias.

2.3 Processos distribuídos para a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.3.1 Inquérito Civil SIMP nº 000009-076/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: Apurar atraso no pagamento de motoristas do transporte escolar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro.

2.3.2 Procedimento Preparatório nº 56/2014 (SIMP nº 000025-090/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguar situação de vulnerabilidade de deficiente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.3.3 Procedimento Administrativo nº 88/2014-B (SIMP nº 000040-089/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Abuso sexual. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues.

2.3.4 Procedimento Preparatório nº 30/2013 (SIMP nº 000055-030/2014). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades na demora de

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

dispensação de óculos de grau pela CGSUS. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes.

2.3.5 Procedimento Investigatório Preliminar nº 007/2007 (SIMP nº 000076-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: Avaliar o procedimento das despesas públicas realizadas pela Prefeitura de Monsenhor Gil. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.

2.3.6 Processo Administrativo nº 22327/2016 (SIMP nº 000101-214/2016). Origem: Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina. Assunto: Apurar possível crime de calúnia e de difamação praticado por servidor público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Rita de Fátima Teixeira Moreira e Souza.

2.3.7 Procedimento Preparatório nº 043/2016 (SIMP nº 000200-030/2016). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à interrupção dos serviços disponibilizados no CAPS III Sul, prejudicando o atendimento dos pacientes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes.

2.3.8 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000460-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça. Assunto: Meio ambiente – perigo aviário em Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar.

2.3.9 Notícia de Fato nº 032/2016 (SIMP nº 000732-150/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Apurar notícia sobre suposto uso de produto poluente em posto de lavagem de motos, inclusive com contaminação dos transeuntes. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias.

2.3.10 Processo Administrativo nº 948/2017 (GEDOC nº 000054-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. Interessado: Francisco de Jesus Lima.

2.4 Processos distribuídos para o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes.

2.4.1 Notícia de Fato nº 07/2016 (SIMP nº 000007-225/2016). Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial de Teresina – GACEP. Assunto: Abuso de autoridade praticado por policial militar do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlete Maria da Rocha Cipriano.

2.4.2 Procedimento Preparatório nº 55/2014 (SIMP nº 000021-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguar situação de risco de moradora de rua e deficiente mental. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.4.3 Procedimento Administrativo nº 065/2013 (SIMP nº 000039-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente notícia de

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

possível recebimento de valores públicos por agente que não prestou o referido serviço. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza.

2.4.4 Inquérito Civil Público nº 001/2015 (SIMP nº 000043-141/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: Nepotismo na administração pública municipal direta e indireta – Município de Lagoa Alegre – PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho.

2.4.5 Inquérito Civil Público nº 01/98 (SIMP nº 000076-195/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Itaueira. Assunto: Suposto constrangimento ilegal a filiar-se ao sindicato dos trabalhadores rurais de Itaueira. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Washington Machado.

2.4.6 Inquérito Civil nº 04/2013 (SIMP nº 000079-226/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: investigação de denúncia de irregularidades na gestão da APAE de Piripiri. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca.

2.4.7 Procedimento Preparatório SIMP nº 000096-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente – Poluição sonora ocasionada pela construção de uma residência na Rua Heloneida Reinaldo, Ininga, Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Denise Costa Aguiar.

2.4.8 Notícia de Fato (SIMP nº 000181-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Licenciamento de veículo, utilização indevida de bens públicos, gestão ambiental. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza.

2.4.9 Procedimento Preparatório nº 24/2016 (SIMP nº 000435-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de medida de afastamento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.4.10 Procedimento Administrativo Disciplinar nº 02/2014 (GEDOC nº 000055-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessado: Procuradoria Geral de Justiça. No momento da leitura da distribuição do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2014, o Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes solicita a palavra. Após os cumprimentos aos presentes, afirma ter manuseado rapidamente o processo e verificado que no referido Procedimento Administrativo Disciplinar consta como Processado um Procurador de Justiça com o qual mantém relacionamento de amizade. Diante de tal fato, julga-se suspeito, utilizando as normas do art. 145, inciso I do Código de Processo Civil, solicitando ao Presidente do Egrégio Conselho Superior a devolução para a Secretaria para as providências legais que o caso reclama, e requerendo à Secretária que certifique nos autos a suspeição arguida. O Presidente do Egrégio Conselho Superior, em face do deferimento da recusa justificada, por questão de foro íntimo, defere o pedido e determina seja procedido o sorteio de novo relator. **O processo**

□
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

foi redistribuído à Conselheira Dr.^a Martha Celina de Oliveira Nunes, como Relatora, e à Dr.^a Clotildes Costa Carvalho, como Revisora.

2.4.11 Procedimento Preparatório nº 95/2015 (SIMP nº 000627-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à regular dispensação do fármaco TOPIRAMATO, pela FMDCE. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca.

2.5 Processos distribuídos para a Conselheira Clotildes Costa Carvalho.

2.5.1 Procedimento Administrativo nº 004/2016 (SIMP nº 000006-035/2016). Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Verificação de situação de risco. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa.

2.5.2 Procedimento Preparatório nº 06/2015 (SIMP nº 000015-090/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Solicitar tratamento de saúde para paciente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.5.3 Procedimento Preparatório nº 10/2016 (SIMP nº 000031-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de tratamento fisioterapêutico na Secretaria de Saúde de Picos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.5.4 Inquérito Civil Público nº 22/2014 (SIMP nº 000043-030/2014). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar as possíveis irregularidades quanto à negativa do atendimento integral aos pacientes com trauma de face junto ao Hospital de Urgências de Teresina – HUT “Zenon Rocha”. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes.

2.5.5 Inquérito Civil Público nº 004/2015 (SIMP nº 000076-141/2015). Origem: Promotoria de Justiça de União. Assunto: Representação criminal – Improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho.

2.5.6 Inquérito Civil Público nº 006/2015 (SIMP nº 000087-030/2014). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar a negativa do fornecimento da Assistência “Home Care”. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes.

2.5.7 Procedimento Administrativo nº 043/2013 (SIMP nº 000171-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente notícia de possível dificuldade no contato com o corpo de bombeiros militar, através do 193. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza.

2.5.8 Procedimento Preparatório nº 25/2016 (SIMP nº 000385-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de cirurgia ortopédica no

□
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

tornozelo direito para idoso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.5.9 Notícia de Fato nº 12/2016 (SIMP nº 000620-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Crime de ameaça. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca.

2.6. Encerrada a distribuição, o Presidente do Egrégio Conselho Superior Dr. Cleandro Alves de Moura explica a necessidade de deliberação sobre a distribuição das minutas do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público e de alteração da Resolução CSMP nº 01/2006, que trata da movimentação na carreira. Ambos estão incluídos na pauta como Assuntos Institucionais, itens 5.1 e 5.2.

O Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, embora ciente da importância das matérias, sugere que seja adiada a distribuição para o dia 17/03/2017, tendo em vista os processos de movimentação na carreira que se encontram nos gabinetes para análise e julgamento. Argumenta que a força laborativa está concentrada na elaboração dos relatórios e votos dos processos de movimentação na carreira. Todavia, deixa a matéria à apreciação do Colegiado. O Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro se manifesta favoravelmente à distribuição, argumentando a iminência de realização da Correição pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e uma possibilidade de reclamação da inexistência de Regimento Interno, registrando a possibilidade do relator se manifestar pela exiguidade de tempo para apreciação. O Presidente do Egrégio Conselho Superior concorda com o posicionamento do Corregedor-Geral e coloca a matéria em votação a distribuição das minutas ou apenas pela aprovação ou rejeição na próxima sessão. O Conselheiro Dr. Hosaías Matos de Oliveira vota pela distribuição. A Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho vota pela suspensão da distribuição, argumentando a proximidade de feriado prolongado e a exiguidade de tempo para apreciação. Invoca também a prioridade de manifestação nos processos de movimentação na carreira. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, aprova a distribuição dos processos, vencidos os votos do Dr. Fernando Melo Ferro Gomes e da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.6.1 Proposta de Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Distribuição para a Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.6.2 Processo Administrativo nº 25927/2015. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessado: comissão responsável de elaborar proposta de alteração da Resolução do CSMP nº 01/2006. Assunto: apresenta minuta da Proposta da Nova Resolução e anexos. **Distribuição para o Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

3) JULGAMENTO DE PROCESSOS

O Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro questiona ao Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes sobre interesse na inversão de pauta para julgamento do Processo Administrativo nº 12899/2016. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a inversão de pauta.

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.1. Processo Administrativo nº 12899/2016. Assunto: Impugnação à lista de antiguidade. Interessado: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relator: Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes.** Relatório. Requerente protocolou, tempestivamente, pedido de impugnação à lista de antiguidade dos membros do Ministério Público, que foi disponibilizada no Diário da Justiça nº 7.897, de 31/05/2016. No pedido, tempestivo, o Requerente, em síntese, requer averbação de tempo de serviço prestado ao Estado da Paraíba e quanto do curso no Instituto Tecnológico da Aeronáutica/ITA e argui a inconstitucionalidade, não quer que o Conselho Superior declare a inconstitucionalidade, mas afaste, por inconstitucionalidade, os dispositivos de desempate constantes no art. 133, inciso VII, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, correspondentes ao maior tempo de serviço público estadual e ao candidato, casado ou viúvo, que contar com maior número de filhos menores. Aduz o Requerente que esses critérios não atendem aos comandos constitucionais e, desta forma, impugna a referida lista com o objetivo de ser corrigida a sua posição na lista de antiguidade, inaplicando os critérios de desempate, por inconstitucionalidade, permanecendo o Requerente na quarta posição da lista anterior, correspondente à sua colocação no concurso a que se submeteu. Requereu a concessão de liminar de suspensão ou não realização, até o julgamento definitivo desta impugnação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, de promoção ou remoção para provimento das Promotorias de Justiça de entrância intermediária que se encontram vagas; a intimação ou notificação dos interessados para se manifestarem, no devido prazo legal, e, por fim, que os pedidos da referida impugnação fossem julgados procedentes com o fito de reconhecer a inviabilidade jurídica de reconhecimento de tempo de serviço público apenas ao Estado do Piauí, visto que deveria ser aplicada técnica da interpretação conforme a Constituição Federal, considerando o seu tempo de serviço prestado como perito oficial criminal na Polícia Civil do Estado da Paraíba somado ao tempo de serviço público relativo ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica/ITA; que não fosse aplicado o critério “casado ou viúvo com maior número de filhos menores”, por flagrante inconstitucionalidade; bem como, em caso de empate, que se considerasse como critério a classificação no concurso voltando o Requerente para a quarta colocação na lista de antiguidade. Juntou os documentos de fls. 61 a 85. A certidão de fls. 87, datada de 24/06/2016, certificou a distribuição do referido processo administrativo, por ordem de antiguidade, a este relator. Às fls. 88, em data de 29/06/2016, o Interessado solicitou que o referido feito fosse retirado de pauta, tendo em vista a necessidade de juntada de documentos necessários e indispensáveis ao julgamento da demanda. Às fls. 91/103 peticionou novamente o Requerente ratificando os termos da inicial e juntando documentos. Às fls. 105 consta cota do Relator informando que não havia tempo hábil para emissão de relatório e voto naquela ocasião, uma vez que a próxima sessão do Conselho Superior do Ministério Público iria ocorrer no dia 29/07/2016, e o Relator entraria em gozo de férias no dia 1º/08/2016, motivo pelo qual devolveu os autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Em virtude de férias do Relator no período de 1º a 30/08/2016, o processo foi redistribuído à Dr.ª Teresinha de Jesus Marques, suplente no Conselho Superior. Às fls. 107, Dr.ª Teresinha de Jesus Marques devolveu os autos à Secretaria a fim de serem devolvidos ao Conselheiro titular. Às fls. 108/109, o Conselheiro determinou o retorno dos autos para

□
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

diligências, a fim de que o Requerente indicasse, no prazo de quinze dias, os nomes dos membros do Ministério Público que deveria integrar, na qualidade de terceiros interessados, o presente feito, com o fito de que os mesmos fossem notificados para fins de direito, bem como para que a senhora Secretária juntasse aos autos a lista de antiguidade anterior e a ora impugnada. Juntada de documentos às fls. 110/127, lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí até 31/12/2013 e lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí até 31/12/2015. O Requerente informou às fls. 130/156 os nomes dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí interessados no feito, juntando a lista de antiguidade até 31/12/2013, cópia do Diário da Justiça nº 7. 660 e lista de Promotores de Justiça de entrância inicial, Promotores de Justiça Substitutos e Diários da Justiça nº 7.316 e 7.897. O despacho de fls. 159 do Relator determinou, com urgência, o cumprimento do despacho de fls. 108/109, item “b”, que determinava a notificação dos membros interessados no feito para que se manifestarem a respeito da referida impugnação. Notificados ou intimados os Promotores de Justiça interessados, Dr. Adriano Fontenele Santos, Antônio César Gonçalves Barbosa, Luís Antônio França Gomes, Paulo Maurício Araújo Gusmão, Ana Sobreiro Botelho, Carlos Rogério Bezerra da Silva, Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, Rafael Maia Nogueira e Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, fls. 171/191. Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior manifestou-se como terceiro interessado suscitando preliminar de não conhecimento da presente impugnação quanto à mudança de critério já reconhecido por esse Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em decisão anterior, e, caso conhecida, requereu a notificação de todos os integrantes da carreira para se manifestarem no presente processo. No mérito, requereu que fossem julgados improcedentes os pedidos formulados pelo Requerente e, por conseguinte, fossem mantidos os critérios de desempate já conhecidos por esse Egrégio Conselho Superior. No caso que fossem alterados os requisitos de desempate, que fosse aberto prazo para juntada de novos documentos comprobatórios das novas regras. Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, Promotor de Justiça de entrância inicial, manifestou-se requerendo a suspensão, *ad cautelum*, da realização de sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público dos editais divulgados para promoção/remoção para o cargo de Promotores de Justiça de entrância intermediária, até o julgamento do requerimento objeto desta manifestação. A consideração da classificação no concurso como critério de desempate, na classificação por antiguidade, devido à previsão normativa constante na Lei Complementar nº 12/93, a qual estabelece tempo de serviço público estadual ser ofensiva à Constituição Federal e ao princípio da igualdade. E caso o referido pedido não seja acolhido como critério de desempate, que fosse dada uma interpretação conforme a Constituição Federal em relação às alíneas “a”, do inciso VII, do art. 33 da Lei Complementar nº 12/93, sendo, entretanto, levado em consideração, como critério de desempate, o tempo de serviço público em geral, sem referência ao ente público administrativo específico, que não fosse aplicada norma constante da Lei Complementar 12/93, art. 133, VII, b, que utiliza como critério de desempate casado ou viúvo que contar com o maior número de filhos menores antes uma incompatibilidade com o atual texto constitucional, bem como deferimento dos pedidos formulados pelo interessado e a elaboração de novo quadro de antiguidade pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Disse mais que essa questão de suspensão do julgamento pelo

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Conselho Superior do Ministério Público dos editais divulgados para promoção ou remoção está prejudicada, visto que o Conselho Superior do Ministério Público decidiu pela publicação dos editais para preenchimento dos provimentos das Promotorias de entrância intermediária. O Dr. Luís Antônio França Gomes, Promotor de Justiça de entrância inicial, manifestou-se requerendo a aplicação da lei, sem qualquer forma de discriminação, aplicando-se como critério de desempate o maior tempo de serviço público estadual, que não seja declarada qualquer tipo de inconstitucionalidade de norma em questão. Às fls. 233 consta termo de remessa dos autos presente processo a este Conselheiro. Porém, no período de 09/01/2017 a 09/02/2017 este Conselheiro Relator encontrava-se em gozo de férias, ocasião em que a Dra. Teresinha de Jesus Marques devolveu os autos à Secretaria do Conselho Superior para remessa ao suplente. Concluído o relatório, antes do início do voto, o Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que na remessa desse Processo Administrativo a ele, datada de 10/01/2017, houve um equívoco, pois se encontrava de férias e ali deveria constar a Conselheira substituta Dra. Teresinha de Jesus Marques. O processo ficou sob a guarda da servidora Hérica, assessora do Conselho Superior do Ministério Público que serve junto a este Relator ou seu substituto, e o processo foi despachado pela Dra. Teresinha e recebido pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público em data de 17/02/2017. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes quis consignar, pois poderão arguir por que o processo demorou. Demorou, no seu entendimento, atendendo, inclusive, requerimento do interessado e também em respeito ao devido processo legal. As partes possivelmente prejudicadas deveriam ser notificadas para se manifestar, então houve uma dilação probatória. Nesse período de tramitação, o Relator gozou dois períodos de férias, quais sejam, agosto de 2016 e de 09/01/2017 a 09/02/2017. Houve também o período de recesso de final de ano quando, obviamente não teve expediente nem Sessão do Conselho Superior do Ministério Público. Às fls. 234, o Requerente solicitou a juntada de cópia da Portaria PGJ/PI nº 2723/2016, a qual determinou averbação nos assentamentos funcionais de 1 ano, 3 meses e 1 dia de tempo de contribuição como Perito Oficial do Estado da Paraíba. Em data de 20/02/2017, fls. 239, os autos vieram novamente ao Relator. Pelo seu entendimento é o que importa relatar, mas se dispôs a esclarecer quaisquer dúvidas que os Conselheiros porventura possuírem. Dr. Hosaiás Matos de Oliveira indagou se o que prova o critério suscitado, relativo ao tempo de serviço público estadual, seria o documento que consta nos autos de Perito do Estado da Paraíba. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes afirma que o Requerente suscita que essa norma não pode ser aplicada por inconstitucionalidade. Ele entende que qualquer serviço prestado em qualquer unidade da federação do Brasil deve ser computado como tempo de serviço para efeito de desempate. A norma do Estado do Piauí é clara em dizer tempo de serviço estadual. Já foi decidido no Conselho questão semelhante, que considerou apenas o tempo de serviço prestado no Estado do Piauí. Dr. Fernando Ferro afirmou ser uma matéria a ser enfrentada no decorrer do voto. O Requerente menciona o período que estudou no ITA – Instituto Tecnológico de Aeronáutica, que por disposição legal, por ser um curso profissionalizante, jurisprudência tem admitido contar como tempo de serviço. O Relator adiantou que essa matéria está superada, pois o Conselho não tem competência para mandar averbar tempo de serviço. A competência é do Procurador-Geral de Justiça, após instrução em processo administrativo. O Relator afirmou que não irá se manifestar sobre isso, pois o Conselho Superior não tem

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

competência para mandar averbar tempo de serviço. Destacou a diferença entre tempo de serviço e tempo de contribuição, outra questão doutrinária. Antes de iniciar o voto, o PGJ submeteu à apreciação do Conselho a possibilidade de manifestação dos interessados, embora não haja previsão regimental. Dr. Fernando Ferro afirmou serem todas as decisões do Conselho pautadas no princípio da ampla defesa e do contraditório, destacando o compromisso com a legalidade, nada obstando que os Promotores de Justiça se manifestem e prestem esclarecimentos, pois a única intenção é fazer as votações da forma mais correta, legal e legítima possível sendo, portanto, a favor da manifestação dos interessados. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a possibilidade de manifestação dos interessados, por 5 minutos. Dr. Márcio Franca destacou, inicialmente, que em nenhum momento chegou a pedir a averbação de tempo de serviço perante o Conselho Superior. Alegou, da inicial até o presente momento, que os dois critérios (tempo de serviço público estadual e casamento ou viuvez com filhos menores) ferem a Constituição Federal. Restringir a consideração que só o serviço público estadual em determinado Estado é desconsiderar que todos somos brasileiros. Alegou que fica difícil cobrar de terceiros a não discriminação se a própria lei da Instituição prevê isso. Quanto ao casamento, viuvez com filhos menores, indagou como fica a situação dos divorciados, ou quem, eventualmente, possui filhos menores, mas não é casado ou viúvo, ou alguém que é casado ou viúvo, possui 5 filhos menores e todos morrem tragicamente. Além da tragédia pessoal, a lei prevê a perda de antiguidade. Destacou que a perda de antiguidade é o ponto crucial, que não pede para “pular” ninguém, pede que apenas volte à situação inicial, que era a quarta posição do grupo em que entrou com ele, caindo para a nona posição, havendo um decréscimo de cerca de cinco posições. Se uma posição representa anos e anos na carreira, imagine cinco. Mesmo considerando a demonstração no próprio processo que possui serviço público estadual, serviço público federal, pois o fato de ser graduado no ITA, permite a jurisprudência, as leis, que seja considerado serviço público federal, ele não pretende usar esse tempo de serviço público, pois entende que não dá pra discriminar. De forma subsidiária, entende que a classificação é o motivo mais justo, meritocrático, restabelece a situação inicial e o efeito é mínimo, só vai abranger aqueles dez que entraram no concurso em que entrou também, ou seja, é apenas restabelecer entre aqueles dez a posição ocupada por cada um antes da lista de antiguidade. Do mesmo jeito que o setor de Recursos Humanos realizou uma interpretação, o Conselho Superior do Ministério Público, formado por membros renomados e experientes terão a sensibilidade e a experiência necessária de apenas restabelecer o que já vinha sendo feito na Instituição, se há mais de 20 anos não usava esse critério, é porque tacitamente entendia-se que eles eram inconstitucionais. Reforça que em nenhum momento pediu averbação, mas mesmo assim existe a averbação que está inclusive nos assentamentos funcionais. Destaca que seu objetivo não é “pular” ninguém, inclusive consta no pedido inicial para que todos se manifestassem, vez que a ampla defesa é importantíssima. Alega mais uma vez que apesar de possuir tempo de serviço público, não pretende usá-lo, pois entende que é inconstitucional discriminar “a” ou “b”. Diante disso, a classificação seria o critério que já vinha sendo adotado há décadas pela própria Instituição. Os precedentes do Dr. Fernando Ferro e do Dr. Luís Francisco afastaram também dispositivos que Vossas Excelências entenderam inconstitucionais. Dr. Maurício Verdejo entende que o Estado do Piauí, no Ministério Público, sempre aplicou esse discrimine. Não há que se falar em

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

igualdade, isonomia em regra de desempate, pois haveria sempre o empate, tem que haver critério. O critério não pode ser mudado a gosto de quem entende que aquilo é inconstitucional, por exemplo, idade. É um critério de desempate aplicado no Estado do Piauí após a aplicação da lei do nosso Estado, pois aplica a Lei dos Procuradores da República. Sempre haverá discriminação, então não há que se falar em inconstitucionalidade, nem na regra dos filhos, onde o legislador tentou preservar a família. Para uma questão de ordem, o Conselho já aprovou a nova lista, no mês de janeiro, e entendeu a aprovação desses mesmos critérios. Por esse motivo, perdeu o objeto o requerimento do Dr. Márcio Franca. Não há que se falar de uma alteração de antiguidade somente dos dez promotores. Haverá uma mudança em toda a estrutura de antiguidade do Ministério Público. Destacou que as regras de desempate foram observadas na escolha do próprio Procurador-Geral de Justiça. Qualquer critério, infelizmente, vai discriminar, e o objetivo de uma regra de desempate é desempatar, por isso ela diferencia. Quando diferencia, tem-se alguém que vai ser preterido, infelizmente. Quanto à regra do concurso, nem pra Procurador da República, a colocação do concurso serve, quanto mais para o Estado do Piauí que não tem previsão legal. O Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional do Ministério Público, Superior Tribunal de Justiça, como citado nos precedentes, aceitam a regra do Estado, seja ela qual for. É uma opção estadual, de autonomia do Estado. Destaca que também possui tempo de serviço no Distrito Federal, mas entende que deve ser mantida a regra do Estado, para manutenção da autonomia. Acredita que quando o legislador levou em consideração o critério dos filhos, ele quis aproximar a família. Então ele se manifesta, como interessado, pela manutenção das regras previstas entendendo que não pode, em regra de desempate, fazer interpretação extensiva. Caso contrário, até o tempo de exercício da advocacia poderia ser utilizado como serviço público, tendo-se assim interpretações *ad infinitum*, por isso a restrição. Após o término da manifestação dos interessados, o Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, indaga se ainda há algum esclarecimento. Não havendo, passa a palavra para o eminente Relator para apresentar voto. O Relator considera salutar a intervenção dos interessados, pois sempre colocam de maneira objetiva os seus posicionamentos prestigiando a ampla defesa, o contraditório, oportunidade das partes sustentarem as suas razões diante do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Entende que, no presente caso, há flagrante perda do objeto, pois o Dr. Márcio Franca fez a impugnação da lista de antiguidade referente ao ano de 2015 e o Conselho Superior do Ministério Público, em sessão do dia 20/01/2017, com publicação em 01/02/2017, aprovou a lista de antiguidade do ano de 2016, substituindo a lista de 2015. Indaga a efetividade da decisão admitindo por hipótese que o Dr. Márcio Franca seja reclassificado em quarto lugar e responde que é corrigir a lista de antiguidade do ano de 2015. Essa lista não está mais em vigor, não opera mais direito, pois foi substituída pela lista de 2016. Admitindo que a posição do Dr. Márcio Franca seja de recolocação na quarta colocação de Promotor de Justiça de entrância inicial, pela sistemática da Resolução nº 01/2016 do CSMP, manda-se republicar a lista, mas essa lista já foi substituída pela lista do ano seguinte. Então não há como se dar efetividade a uma decisão do Conselho Superior do Ministério Público, caso seja deferido o pedido do Dr. Márcio de averbação. Entende, em preliminar, que o objeto do pedido de impugnação formulado pelo Dr. Márcio Franca encontra-se prejudicado, considerando publicação da lista de antiguidade referente ao ano de 2016, aprovada

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão do dia 20/01/2017 e publicada do Diário da Justiça nº 8140 de 01/02/2017, não há como se admitir que no presente caso o requerimento do Dr. Márcio Franca encontra seu objeto. Assim, vota no sentido que seja declarada a presente impugnação prejudicada por perda de objeto e que se faça a publicação de nova lista de antiguidade ocorrida no dia 01/02/2017 ocorrida no Diário da Justiça nº 8140 de 01/02/2017. É como voto. O Relator Dr. Fernando Melo Ferro Gomes dirimiou algumas dúvidas dos demais Conselheiros e esclareceu que há certidão fornecida pela Secretaria do Conselho Superior informando que o Dr. Márcio Franca protocolou pedido impugnação da Lista de Antiguidade referente ao ano de 2016, que constará e fará parte do voto. O Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, antes de proferir seu voto, esclarece que a impugnação se refere à Lista de Antiguidade de 2015, e a que se encontra em vigor é a Lista de Antiguidade de 2016. Toda vez que se vai proceder à movimentação na carreira, se faz um levantamento da antiguidade para fim de fixação dos quintos constitucionais para movimentação. Dr. Márcio Franca fez a impugnação da Lista de Antiguidade de 2016, que deverá ser apreciada, não havendo nenhuma conexão com a Lista de Antiguidade de 2015. Afirmou que, para elaboração da lista e antiguidade e o posicionamento de cada um, aplicou-se primeiro a Lei do Ministério Público, e diante da persistência de alguns empates de Membros, aplicou-se a Lei Orgânica do Ministério Público Federal para fixação dos quintos com relação à verificação de antiguidade para movimentação na carreira. O Procurador-Geral de Justiça procedeu a leitura do art. 202, §3º LC 75/93 que dispõe “o desempate na classificação por antiguidade será determinado sucessivamente pelo tempo de serviço na respectiva carreira do Ministério Público da União, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do idoso. Na classificação inicial, o primeiro desempate será determinado pela classificação no concurso”. Aplicando a Lei do Ministério Público e persistindo o empate, se passou na fixação dos quintos para aplicação subsidiariamente da LC nº 75/93 que trata do Ministério Público da União. Com relação a isso, não verifica qualquer inconstitucionalidade, mas que seja obedecida e aplicada subsidiariamente a questão de desempate e que se refere, inclusive, à lista de antiguidade de 2016, que já houve impugnação do Dr. Márcio Franca. Entende que seja essa impugnação que deve ser apreciada pelo Conselho Superior. Verifica que houve perda do objeto para a impugnação feita com relação à lista de antiguidade de 2015 e vota pelo acolhimento da preliminar suscitada. A Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho apresentou pedido de vista dos autos, antes que se passasse ao voto dos demais Conselheiros. Independente do pedido da Conselheira, o Corregedor Dr. Aristides Silva Pinheiro se considera apto a votar e acompanha integralmente o Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, na preliminar levantada. Dr. Hosaías Matos de Oliveira também afirmou se encontrar apto a votar e acompanha o voto do Relator. O Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deferiu o pedido de vistas e determinou a entrega dos autos.

3.2 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.

Antes de iniciar a relatoria dos votos, o Corregedor-Geral Dr. Aristides Silva Pinheiro comentou breve afastamento da Corregedoria Geral, motivada por viagem a Cuiabá. Apesar de a viagem ter sido boa, não foi tão proveitosa em termos de conhecimento e

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

antecipação de informações sobre a futura correição do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP. Destacou algumas trocas de ideias e que a correição que ocorrerá em breve será qualitativa.

3.2.1 Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2015 (SIMP nº 000002-141/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: Adesão ao PEATE/PI (Programa Estadual de Adesão ao Transporte Escolar). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Pedido de prorrogação de prazo. Deferimento do pedido. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de prorrogação, pelo prazo legal, nos termos do voto do Relator.**

Durante a votação do processo incluído no item 3.2.1 houve uma discussão entre os Promotores de Justiça Dr. Márcio Franca e Dr. Maurício Verdejo, paralisando momentaneamente a sessão. O Procurador-Geral de Justiça solicitou clama aos presentes e o Corregedor-Geral do Ministério Público solicitou que ambos se retirassem do recinto.

3.2.2 Inquérito Civil Público nº 007/2014 (SIMP nº 000046-226/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil Público visando à apuração de notícia de possíveis irregularidades no Portal da Transparência no município de São Miguel do Fidalgo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades no funcionamento do Portal da Transparência do Município de São Miguel do Fidalgo/PI. Irregularidades sanadas após recebimento da Notificação Ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.2.3 Inquérito Civil Público nº 003/2014 (SIMP nº 000049-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de União. Assunto: Transporte escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades na manutenção dos veículos de transporte escolar do Município de União/PI. Irregularidades sanadas após recebimento da Notificação Ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.2.4 Procedimento Investigatório Preliminar SIMP nº 000054-226/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: Irregularidades administrativas no que pertine à contratação irregular de pessoal sem concurso público, com a preterição de candidatos aprovados em concurso público válido e homologado. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de excesso de funcionários contratados pelo Poder Público Municipal sem a realização de concurso público. Arquivamento por despacho lacônico. Ausência de fundamentação. Devolução dos autos ao Membro oficiante. Não

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

homologação do arquivamento proposto. Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes argumenta a previsão no art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007 versando sobre a elaboração de relatório fundamentado, bem como a numeração das páginas conforme Recomendação nº 001/2011. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para fins de elaboração do relatório fundamentado e numeração das páginas conforme Recomendação nº 001/2011 e adoção de todas as providências para efeito de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.2.5 Procedimento Investigatório Preliminar nº 005/2011 (SIMP nº 000067-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: Coleta e destino final de resíduos sólidos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Eugênia Gonçalves Bastos. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades na coleta de resíduos sólidos residenciais e hospitalares pelo Município de Inhuma/PI. Irregularidades sanadas após recebimento da Notificação Ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.2.6 Inquérito Civil Público nº 012/2016 (SIMP nº 000168-107/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil Público visando apurar representação feita pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo em face da ex-Prefeita Maria Salomé da Silva acerca do Convênio 093/2006 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e a extinta Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI, hoje representada pela Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 093/2016 celebrado pelo Município de São Miguel do Fidalgo/PI. Irregularidades sanadas após recebimento da Notificação Ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.2.7 Notícia de Fato SIMP nº 000828-090/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Salário vencido/Retido. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de atraso salarial de servidor público estadual. Falta de atribuição da presente Promotoria de Justiça para analisar o caso. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça com atribuição exclusiva para apuração dos fatos. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

Encerrada a votação, a Dr.ª Clotildes Costa Carvalho suscitou a necessidade de providências em face do ocorrido, a serem tomadas de ofício, por parte do Corregedor-Geral, vez que o incidente ocorreu na sala do Conselho Superior do Ministério Público. Dr. Aristides Silva Pinheiro solicitou que seja oficiado para as providências. Dr.ª Clotildes

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Costa Carvalho registrou que providências deveriam ser adotadas de ofício. Corregedor-Geral solicitou que fosse consignado em ata e encaminhado à Corregedoria Geral, para providências. O Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deferiu as providências solicitadas pelo Corregedor-Geral.

O Conselheiro Dr. Hosaías Matos de Oliveira esclareceu não ter processos a julgar na sessão.

3.3 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.

O Conselheiro renova os cumprimentos iniciais e solicita o julgamento extrapauta dos processos inseridos nos itens 3.3.1 a 3.3.8, tendo em vista a impossibilidade de comunicação por e-mail para inclusão em pauta, em tempo hábil. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de julgamento extrapauta.

3.3.1 Notícia de Fato nº 016/2016 (SIMP nº 000124-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório do Conselho Tutelar de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Situação de agressão física sofrida pela adolescente por parte da sua mãe. Cessação da violação da integridade física e moral da adolescente. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.3.2. Notícia de Fato nº 020/2016 (SIMP nº 000142-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório do Conselho Tutelar de São João da Varjota. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Suposta agressão física e psicológica sofrida pela adolescente por parte do seu companheiro. Cessação de risco à integridade física e moral da adolescente. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.3.3. Notícia de Fato nº 032/2016 (SIMP nº 000196-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de São Francisco do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Suposta situação de conflito familiar entre adolescente e sua genitora e seu padrasto. Conflito solucionado entre as partes. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.3.4. Notícia de Fato nº 038/2016 (SIMP nº 000217-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação irregular de menor que está sob guarda de casal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Situação irregular vivenciada pela adolescente.

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Preenchimento de todos os requisitos legais exigidos para concessão de adoção da menor, bem como o ajuizamento da ação de adoção. Arquivamento. Homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.3.5. Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2011 (SIMP nº 000069-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: Fornecimento de medicamentos a paciente portador de paraplegia por lesão medular traumática. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Apurar suposta recusa de fornecimento de medicamentos a paciente portador de paraplegia por lesão muscular traumática. Cumprimento da Recomendação do Ministério Público, não vislumbrando justa causa para a propositura da Ação Civil Pública. Perda do objeto. Arquivamento. Homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.3.6 Procedimento Administrativo SIMP nº 002603-055/2015. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Pessoas com Deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Suposta agressão psicológica e vulnerabilidade social sofrida por senhora. Não comprovação dos fatos, face a não localização da suposta vítima. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.3.7 Notícia de Fato nº 042/2016 (SIMP nº 000251-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de deficiente tendo em vista a situação de risco e vulnerabilidade em que se encontra, segundo o relatório do CRAS II de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Relator solicitou o adiamento do julgamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido do relator de adiamento do julgamento.**

3.3.8. Notícia de Fato nº 003/2016 (SIMP nº 000016-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Criança sendo negligenciada. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Suposta situação de negligência em que vive criança praticada por sua tia. Ausência de qualquer indício acerca de negligência em relação à referida criança. Arquivamento. Homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.4 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.

A Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho solicita o julgamento extrapauta dos processos inseridos nos itens 3.4.1 a 3.4.9, tendo em vista a impossibilidade de comunicação por e-mail para inclusão em pauta, em tempo hábil. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido.**

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.4.1 Inquérito Civil Público nº 052/2015 (SIMP nº 0000021-189/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Saúde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Acompanhar o planejamento e execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo “Aedes Aegypti” no Município de Queimada Nova-PI exigidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue. Documentação acostada comprovando todos os esforços necessários para combater a proliferação do mosquito. Informe epidemiológico através do qual se verifica que o Município de Queimada Nova-PI não está inserido na lista de municípios com incidência das doenças causadas pelo mosquito “aedes aegypti”. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.4.2 Inquérito Civil Público nº 004/2014 (SIMP nº 000042-226/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil Público visando à apuração de notícia de possíveis irregularidades no Portal da Transparência no município de Cajazeiras do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Nota acostada no Ranking Nacional da Transparência constatando a evolução no acesso à informação em relação ao Município, passando da nota 0 para 3,4. Perda do objeto. Município com menos de 10 (dez) mil habitantes. Dispensa de divulgação em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.4.3 Apuração de Caso nº 015/2011 (SIMP nº 000068-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: Agressão física a menor. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Exame de corpo de delito comprovando agressão física com autoria desconhecida. Perda do objeto. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos. Ausência de elementos de convicção colhidos durante a investigação criminal. Incerteza quanto a autoria das lesões praticadas contra o adolescente. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.4.4 Apuração de Caso nº 12/2012 (SIMP nº 000063-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: Cobrança indevida e inclusão do nome em serviço de proteção ao crédito. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Documentação informando que o nome da consumidora não consta em serviço de proteção ao crédito. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.4.5 Notícia de Fato nº 36/2015 (SIMP nº 000217-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de crianças, tendo em vista o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de São João da Varjota. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Negligência por parte da genitora. Responsabilidade do Conselho Tutelar em intermediar junto a mãe e a tia da genitora o ingresso conjunto de ação de guarda judicial. Ausência de provas materiais comprovando o ingresso conjunto de ação de guarda judicial. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem a fim de que acoste as certidões de nascimento das crianças, além de demais diligências que entender necessárias. Não homologação de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para a realização de diligências, nos termos do voto da Relatora.**

3.4.6 Notícia de Fato nº 041/2016 (SIMP nº 000250-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de vulnerabilidade de adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Relatora solicitou o adiamento do julgamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido da relatora de adiamento do julgamento. Presidente argumenta que, por não se encontrar pautado, basta anunciar o adiamento do julgamento.**

3.4.5. Procedimento administrativo SIMP nº 000277-055/2016. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Recusa de Obrigação de Fazer. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Negativa de emissão de declaração escolar à adolescente. Impossibilidade de matrícula em outra Unidade Escolar Municipal. Adolescente em situação irregular. Ausência de provas materiais comprovando a entrega de histórico escolar da menor. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem a fim de comprovar o fornecimento do histórico escolar da adolescente, e para a realização de diligências que melhor lhe convierem. Não homologação do arquivamento. Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes solicita esclarecimento sobre a diligência pretendida. A Relatora esclarece que se trata da juntada aos autos da comprovação da matrícula. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para averiguação da situação escolar da adolescente, a fim de que ela esteja regularmente matriculada e de posse da documentação exigida pelo interessado, nos termos do voto da Relatora.**

3.4.6. Procedimento administrativo SIMP nº 001167-055/2016. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Reconhecimento de Paternidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Reconhecimento de paternidade espontâneo. Suposto pai alega não ter dinheiro para pagar as taxas referentes ao reconhecimento de firma de sua assinatura no termo de reconhecimento de paternidade. Não homologação de arquivamento. Retorno dos autos à Promotoria de

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Justiça de origem a fim de que se comprove o assentamento do nome do pai na Certidão de Nascimento da menor. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça para juntada aos autos da certidão de nascimento da menor, com a paternidade reconhecida, nos termos do voto da Relatora.**

3.4.7 Procedimento administrativo SIMP nº 001534-055/2016. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Abertura de laudos periciais de exame de DNA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Laudo de investigação de paternidade por DNA confirmando a paternidade da menor. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que proceda a juntada da certidão de nascimento da criança aos autos, além de demais diligências que entender necessárias. Não homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para juntada da certidão de nascimento da menor, nos termos do voto da Relatora.**

3.4.8 Procedimento administrativo SIMP nº 002547-055/2015. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Negligência. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Júnior. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Registro de menor. Não comprovação do registro. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem a fim de anexar documentação que comprove o alegado, além de demais diligências. Arquivamento não homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para juntada da certidão de nascimento do menor, nos termos do voto da Relatora.**

3.4.9 Notícia de Fato nº 24/2015 (SIMP nº 000138-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Ausência de provas materiais comprovando a evolução do comportamento da adolescente. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que diligencie acerca da comprovação da evolução de comportamento da adolescente, bem como no que pertine ao relatório de acompanhamento do Conselho Tutelar, além de demais diligências que melhor convierem. Não homologação de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que proceda a realização de diligências comprovando o afastamento da situação de risco em que se encontra a menor, inclusive com a manifestação do Conselho Tutelar, nos termos do voto da Relatora.**

4) EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO TOMOU CONHECIMENTO DOS EXPEDIENTES INCLUÍDOS NOS ITENS 4.1 A 4.4:

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.1 Ofícios encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público. O Corregedor-Geral do Ministério Público apresentou os relatórios.

4.1.1 Ofício nº 291/2017 – CGMP/PI, encaminhando relatório de Visita de Inspeção realizada na Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí.

4.1.2 Ofício nº 292/2017 – CGMP/PI, encaminhando relatório de Visita de Inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Água Branca-PI.

4.1.3 Ofício nº 293/2017 – CGMP/PI, encaminhando relatório de Visita de Inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI.

4.1.4 Ofício nº 294/2017 – CGMP/PI, encaminhando relatório de Visita de Inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Simões-PI.

4.1.5 Ofício nº 290/2017 – CGMP/PI, encaminhando relatório e Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI.

4.1.6 Ofício nº 295/2017 – CGMP/PI, encaminhando relatório e Correição Ordinária realizada na 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

4.2 Adiamento/Interrupção/Suspensão de férias de Membros por interesse do serviço, conforme artigo 100, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.2.1 Memorando Nº 55/2017, comunicando a suspensão e adiamento de férias de membros. **O Presidente do Egrégio Conselho Superior informou a suspensão das férias de todos os membros e servidores no período de 20 a 24 de março de 2017, por ocasião da Correição pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.**

4.3 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

4.3.1 Ofício 38ª PJ nº 34/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a abertura de correição extraordinária.

4.3.2 Ofício 38ª PJ nº 15/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando portaria de instauração de procedimento preparatório.

4.3.3 Ofício nº 028/2017 – 1ª PJP, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, comunicando a instauração de procedimento administrativo nº 003/2017.

4.3.4 Portaria nº 01/2017, oriunda da 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, instaurando correição interna anual.

4.3.5 Memorando 12ª PJ nº 55/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 1/2016.

□
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.3.6 Memorando 12ª PJ nº 53/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 71/2016.

4.3.7 Ofício nº 39/2017-28ª PJT, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o declínio de atribuições sobre o Inquérito Civil nº 21/2016 (SIMP: 000050-029/2016).

4.3.8 Memorando nº 10/2017 – 2ª PJ de Corrente, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, comunicando a prorrogação do prazo do ICP nº 021/2015 (SIMP nº 95-085/2015), ICP nº 032/2015 (SIMP nº 120-085/2015), ICP nº 024/2015 (SIMP nº 98-085/2015) e ICP nº 015/2014 (SIMP nº 16-085/2015).

4.3.9 Ofício nº 021/2017 – 1ª PJP, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, comunicando a instauração do procedimento administrativo nº 002/2017.

4.3.10 Memorando 12ª PJ nº 52/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 74/2016.

4.3.11 Memorando 12ª PJ nº 58/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 12/2016.

4.3.12 Ofício nº 10/2017-18ª PJ, oriundo da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando o extrato da Portaria nº 001/2017 relativa à Correição interna.

4.3.13 Ofício PJDL 23/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 03/2017.

4.3.14 Memorando 12ª PJ nº 54/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 4/2016.

4.3.15 Ofício nº 06/2017 – 52ª PJ, oriundo da 52ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a realização de correição ordinária.

4.3.16 Ofício nº 03/2017 – 40ª PJ, oriundo da 40ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a realização de correição ordinária.

4.3.17 Ofício 32ª PJ nº 57/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 03/2017.

4.3.18 Ofício nº 41/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Simões, informando a propositura de denúncia por ocasião do Procedimento Preliminar nº 003/2006.

4.3.19 Ofício nº 08/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Marcolândia, encaminhando decisão proferida nos autos da Notícia de Fato nº 01/2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.3.20 Ofício nº 38/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Marcolândia, informando que a propositura de Ação Civil Pública por ocasião do Inquérito Civil nº 02/2014.

4.3.21 Ofício nº 58/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº 05/2016.

4.3.22 Ofício nº 62/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº 02/2016.

4.3.23 Ofício nº 60/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº 01/2016.

4.3.24 Ofício nº 58/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº 07/2016.

4.3.25 Ofício nº 65/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº 06/2016.

4.3.26 Ofício nº 008/2017 – PJMG, oriundo da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, comunicando e dando publicidade às Portarias nº 001/2017 até 022/2017.

4.3.27 Memorando nº 60/2017 – 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o ajuizamento de demanda judicial com pedido de liminar de nº 0002208-24.2016.8.18.0032.

4.3.28 Memorando nº 63/2017 – 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando Diploma de Doutorado.

4.3.29 Memorando nº 48/2017 – 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a impetração de Mandado de Segurança com pedido de liminar de nº 00010472-29.2016.8.18.0000, Processo nº 2016.0001.010472-0.

4.3.30 Memorando nº 58/2017 – 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 000265-090/2016.

4.3.31 Memorando nº 47/2017 – 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento de Notícia de Fato nº 000067-090/2017.

4.3.32 Memorando nº 46/2017 – 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 000075-090/2017.

4.3.33 Ofício 32ª PJ nº 49/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 02/2017.

□
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.3.34 Ofício nº 04/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, comunicando a prorrogação do Inquérito Civil Público nº 001/2015.

4.3.35 Ofício nº 014/2017 – PJMG, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil, comunicando e dando publicidade às Portarias nº 023/2017 e nº 024/2017.

4.3.36 Memorando nº 57/2017 – 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 000023-090/2015.

4.3.37 Memorando nº 55/2017 – 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a impetração de Mandado de Segurança com pedido de liminar nº 0008015-29.2013.8.18.0000.

4.3.38 Ofício PJ nº 16/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Caracol, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 01/2015.

4.3.39 Ofício nº 10/2017-MPPI, oriundo da 43ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a abertura de Correição Ordinária na 43ª Promotoria de Justiça de Teresina.

4.4 Outros

4.4.1 Ofício nº 108/2017 – OMP/PI, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, encaminhando Relatório Estatístico Mensal – Janeiro de 2017.

4.4.2 Ofício nº 32/2017 – CAOPDI, encaminhando relatório anual do CAOPDI.

4.4.3 Ofício nº 12/2017/MPE – 9ª PJC, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando resultados da Correição Interna.

4.4.4 Apresentação de relatório de Correição Extraordinária realizada no âmbito da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. O Presidente do Conselho Superior determinou à Secretária a apresentação do relatório, no que foi atendido. Durante a apresentação foram prestados esclarecimentos aos Conselheiros. A Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho sugeriu que o próximo relatório publique a produtividade de cada Conselheiro. O Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes solicitou a inclusão de esclarecimentos sobre o quantitativo de processos movimentados no Conselho Superior nos autos de 2015 e 2016, incluindo aqueles relativos à movimentação de processos devolvidos para diligências. A Secretária solicitou ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público que fossem apreciadas algumas sugestões, dentre elas que seja determinada a atualização do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, para tanto que fosse constituída uma Comissão de Conselheiros para elaboração da proposta com a fixação de um prazo razoável para a realização desse trabalho. O Presidente do Conselho Superior acata a sugestão para que seja constituída uma comissão para atualização do

□

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Regimento Interno do Conselho, compromete-se a presidir tal comissão e indaga quem se habilitaria a ajudar. O Dr. Fernando Melo Ferro Gomes sugeriu que a Secretária do Conselho Superior apresentasse uma minuta do Regimento Interno.

4.4.5 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, encaminhando Portaria nº 004/2017, convertendo em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório nº 001/2014.

4.4.6 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, encaminhando Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público.

4.4.7 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Corrente, encaminhando Portaria de instauração e despacho de prorrogação do Inquérito Civil nº 010/2015.

4.4.8 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Arraial, encaminhando despacho de conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 02/2016.

4.4.9 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Arraial, encaminhando Portaria nº 20/2016 instaurando o Inquérito Civil nº 10/2016.

4.4.10 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, comunicando a abertura de Correição Ordinária na 1ª Promotoria de Justiça de Altos.

4.4.11 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Arraial, encaminhando Portaria nº 20/2016 instaurando o Inquérito Civil nº 10/2016.

4.4.12 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, encaminhando Portaria de conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público.

5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

5.1. O Conselheiro Dr. Hosaías Matos de Oliveira propôs voto de pesar pelo falecimento da Sr.ª Maria de Jesus Carvalho Mendes, genitora do Des. Fernando Carvalho Mendes. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o voto de pesar.

O Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público anunciou a distribuição do Processo nº 25927/2015 que trata da comissão responsável pela elaboração da proposta de alteração da Resolução que trata da movimentação na carreira para o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro; e do Processo nº 3.255/2017 que trata do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público para a Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.

PARTICIPARAM DA SESSÃO O DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. ARISTIDES SILVA PINHEIRO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, DR. HOSAÍAS MATOS DE OLIVEIRA E DR.ª CLOTILDES COSTA CARVALHO. CLÉIA CRISTINA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, LAVROU O
PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO, APÓS A APROVAÇÃO.**